



Prefeitura Municipal de Boa Esperança – MG

Departamento de Licitações e Compras

ATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2025 – VINCULADA À CHAMADA PÚBLICA 02/2025

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Saúde

DATA: 12 de dezembro de 2025.

EMENTA: Inexigibilidade de licitação.

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou e autorizou a contratação da empresa BRUNO RICARDO FERREIRA ME, CNPJ: 36.928.820/0001-95, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (S), RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM ESPECTROSCOPIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM SEDAÇÃO, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM FLUXO LIQUORICO, ANGIORESSONANCIA MAGNÉTICA (S), ULTRASSOM MORFOLÓGICO DE 2º (SEGUNDO) TRIMESTRE, COLONOSCOPIA, ELETROENCEFALOGRAMA, ENDOSCOPIA + TESTE DE UREASE E ECOCARDIOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDOS, pelos valores estabelecidos na tabela constante no Termo de Referência da Chamada Pública 02/2025.

A fim de colimar com esse intento foi elaborado parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, favorável à contratação pela inteligência do Art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece condições legais para contratação.

Vindo o Processo Administrativo a este Agente de Contratação auxiliado pela equipe de apoio, para opinar acerca da tipicidade da contratação, bem como do valor estabelecido, entendemos da seguinte forma:

DO CREDENCIAMENTO: A nosso ver, nota-se que contratação da empresa BRUNO RICARDO FERREIRA ME, CNPJ: 36.928.820/0001-95, encontra-se respaldo no 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por meio de credenciamento.

DO VALOR: O valor total estimado é de R\$ 1.215.720,00 (um milhão duzentos e quinze mil, setecentos e vinte reais), referente a 12 (doze) meses, o qual será distribuído entre as empresas credenciadas.

DA EMPRESA: A contratação será realizada através da empresa BRUNO RICARDO FERREIRA ME, a qual apresentou toda documentação para se habilitar no presente processo. Referente aos documentos emitidos via internet, a conferência da autenticidade se deu nos sites que geraram estes documentos.

Assim, opinamos que narrados e documentados os fatos, observando em especial o Parecer Jurídico da Douta Procuradoria Geral do Município, a contratação da empresa BRUNO RICARDO FERREIRA ME, encontra fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim preceitua:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança – MG

Departamento de Licitações e Compras

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

Não há a nosso ver óbice quanto à contratação da empresa acima referenciada, por se encontrar dentro da tipicidade descrita na legislação como inexigibilidade de licitação.

MARIO LUIS COELHO

Agente de Contratação

APOIAMOS:

Luiz Otávio C. Faria

Membro da Equipe de Apoio

Paulo César Loredo

Membro da Equipe de Apoio

Lívia Raquel Barbosa Vilela

Membro da Equipe de Apoio

Gustavo Figueiredo Miranda

Membro da Equipe de Apoio